



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária nº 398/2026, de 05 de fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o piso salarial para o magistério público municipal corrigido sobre o valor dos vencimentos, conforme determina o Art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008, e Medida Provisória nº 108, que trata da atualização do piso, será adequado a esta Lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos profissionais do magistério, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 021/2018, de 16 de julho de 2018, passam a ter os seus vencimentos definidos no ANEXO ÚNICO, desta Lei Municipal.

Art. 2º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas exclusivamente aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público do município de Prata para a jornada de 30(trinta) horas semanais.

Parágrafo Único. A composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades pedagógicas coletivas e individuais, conforme o que estabelece o § 4º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em consonância ao que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 05 de fevereiro de 2026.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Prata
Secretaria Municipal de Educação
Cargos de Provedimento Efetivo
Anexo Único - Lei Municipal Ordinária nº 398/2026, de 05 de fevereiro de 2026

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	
Piso Salarial Profissional Nacional- Carga Horária de 40 horas Semanal - TM - IA	5.130,63
Piso Salarial Proporcional - JPTD - Carga Horária de 30 horas Semanal - TM - IA	3.847,97

Grupo Ocupacional	Níveis	Classes	TITULAÇÃO				
			TM	LP	LE	LM	LD
V	C	A	4.925,40	5.664,22	5.910,49	6.156,76	6.403,03
		B	4.848,45	5.575,71	5.818,13	6.060,56	6.302,98
		C	4.771,49	5.487,21	5.725,78	5.964,36	6.202,93
IV	C	A	4.694,53	5.398,71	5.633,43	5.868,16	6.102,88
		B	4.617,57	5.310,20	5.541,08	5.771,96	6.002,84
		A	4.540,61	5.221,70	5.448,73	5.675,76	5.902,79
III	C	A	4.483,65	5.133,20	5.356,38	5.579,56	5.802,74
		B	4.388,69	5.044,69	5.264,03	5.483,36	5.702,70
		A	4.309,73	4.956,19	5.171,68	5.387,16	5.602,65
II	C	A	4.232,77	4.867,69	5.079,32	5.290,96	5.502,60
		B	4.155,81	4.779,18	4.986,97	5.194,76	5.402,55
		A	4.078,85	4.690,68	4.894,62	5.098,56	5.302,51
I	C	A	4.001,89	4.602,18	4.802,27	5.002,36	5.202,46
		B	3.924,93	4.513,67	4.709,92	4.906,16	5.102,41
		A	3.847,97	4.425,17	4.617,57	4.809,97	5.002,36

PSPN - Percentual de Reajuste 5,4% 2025-2026

DECRETO Nº 003/2026, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Complementar nº 039, de 31 de dezembro de 2025, que institui a Premiação de Desempenho para os servidores do Magistério Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º-A da Lei Complementar nº 039, de 31 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios para a concessão da Premiação de Desempenho, instituída pela Lei Complementar nº 039/2026, destinada aos servidores do Magistério Municipal dos quadros efetivo e contratado, em exercício no ano de 2025.

Art. 2º A concessão da premiação está condicionada à avaliação positiva do servidor, que deverá atender, cumulativamente, a todos os critérios estabelecidos neste regulamento.

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS DE DESEMPENHO

Art. 3º Para fins de aferição da **assiduidade**, a que se refere o inciso I do art. 6º-A da Lei Complementar nº 039/2026, será considerado inapto o servidor que, durante o ano letivo de 2025, registrar mais de 5 (cinco) faltas não justificadas.

Parágrafo único. Não serão computadas como faltas, para os fins deste artigo, as ausências legais previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, desde que devidamente comprovadas.

Art. 4º O **cumprimento integral da carga horária**, previsto no inciso II do art. 6º-A da Lei, será verificado por meio dos registros de ponto e relatórios de atividades da unidade escolar.

§ 1º O servidor deverá cumprir 100% (cem por cento) de sua carga horária de trabalho, incluindo a participação em horas-atividade e outras convocações oficiais do órgão de ensino.

§ 2º Eventuais compensações de jornada deverão ser previamente autorizadas e registradas pela chefia imediata para que não configurem descumprimento da carga horária.

Art. 5º A participação em atividades pedagógicas e de formação continuada, conforme o inciso III do art. 6º-A da Lei, será comprovada mediante a apresentação de certificados.

§ 1º O servidor deverá comprovar a participação em, no mínimo, 20 (vinte) horas de formação continuada ou eventos pedagógicos promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação durante o ano de 2025.

§ 2º Os certificados deverão ser entregues à direção da unidade escolar até o último dia letivo do ano de 2025 para validação.

Art. 6º A inexistência de penalidade administrativa, tratada no inciso IV do art. 6º-A da Lei, implica que o servidor não poderá ter sofrido qualquer sanção de advertência ou suspensão, decorrente de Processo Administrativo Disciplinar, transitada em julgado no decorrer do ano de 2025.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O processo de avaliação e apuração do direito à Premiação de Desempenho observará rigorosamente os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação publicará no Diário Oficial do Município a lista dos servidores que preencheram os requisitos para o recebimento da premiação.

Art. 8º Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prata, Estado da Paraíba, em 05 de janeiro de 2026.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

VETO DO PARAGRAFO ÚNICO DO ART.8º – da EMENDA ADITIVA Nº 03/2025.

Projeto de Lei 029/2025 de 31 de dezembro de 2025

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, **VETEI** integralmente o Parágrafo Único DA Ementa Aditiva n° 03/2025 no Art. 08”, que diz:

“**Parágrafo Único.** O pagamento do abono previsto nesta Lei fica condicionado ao cumprimento do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB destinado à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos da legislação Federal.”

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Após análise acerca do Parágrafo Único em questão, não obstante o mérito da questão, decidimos pelo VETO, pois o município já no 5º Bimestre, registro Siope ultrapassou os 70% (setenta por cento) do recurso FUNDEB destinado à remuneração dos profissionais da educação básica, atingindo 75,55% (setenta e cinco virgula cinquenta e cinco por cento).

Assim sendo e pelas razões de fato e de direito acima expostos, submeto o presente **VETO** ao Autógrafo – EMENDA ADITIVA 03/2025- Projeto de Lei Complementar nº 029/2025 – PL, à apreciação de Vossas Excelências, contando com o vosso integral acatamento, como forma de manutenção da ordem constitucional e jurídica.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, em 06 de Janeiro de 2026.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2026

Prata-PB, 05 de janeiro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 003/2007, de 27 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 010/2015, de 16 de abril de 2015, na Lei Complementar nº 017/2017, de 16 de janeiro de 2017, na Lei Complementar nº 018, de 27 de março de 2017 e na Lei nº 167/2016, de 31 de outubro de 2016.

RESOLVE nomear **CICERA SUELY DA SILVA**, Registro Geral nº 742.243.874-68, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO da Secretaria Municipal de Administração, Símbolo Nível CC-7.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 05 de janeiro de 2026.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 003/2026

Prata-PB, 05 de janeiro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 003/2007, de 27 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 010/2015, de 16 de abril de 2015, na Lei Complementar nº 017/2017, de 16 de janeiro de 2017, na Lei Complementar nº 018, de 27 de março de 2017 e na Lei nº 167/2016, de 31 de outubro de 2016.

RESOLVE nomear **PATRICIA TASSYLANE BARROS ABREU**, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral nº 3.217.761 – SSP/PB, e CPF nº 068.081.884-75, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gerente de Ação Social e Cidadania** da Secretaria Municipal de Ação Social, Símbolo Nível CC-5.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 05 de janeiro de 2026.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 004/2026

Prata-PB, 05 de janeiro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 003/2007, de 27 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 010/2015, de 16 de abril de 2015, na Lei Complementar nº 017/2017, de 16 de janeiro de 2017, na Lei Complementar nº 018, de 27 de março de 2017 e na Lei nº 167/2016, de 31 de outubro de 2016.

RESOLVE nomear **ANDRE MATEUS PROCÓPIO DA SILVA**, portador CPF nº 155.177.544-14, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Núcleo de Programas de Inclusão Social e Cidadania da Secretaria Municipal de Ação Social, Símbolo Nível CC-6.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 05 de janeiro de 2026.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 007/2026

Prata-PB, 05 de janeiro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 003/2007, de 27 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 010/2015, de 16 de abril de 2015, na Lei Complementar nº 017/2017, de 16 de janeiro de 2017, na Lei Complementar nº 018, de 27 de março de 2017 e na Lei nº 167/2016, de 31 de outubro de 2016.

RESOLVE nomear **PAULO PEREIRA DANTAS FILHO** portador do CPF nº 155.047.534-73, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Arborização e Produção de Mudanças, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Símbolo Nível CC-7.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 05 de janeiro de 2026.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 005/2026

Prata-PB, 05 de janeiro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 003/2007, de 27 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 010/2015, de 16 de abril de 2015, na Lei Complementar nº 017/2017, de 16 de janeiro de 2017, na Lei Complementar nº 018, de 27 de março de 2017 e na Lei nº 167/2016, de 31 de outubro de 2016.

RESOLVE nomear **JOÃO CÉSAR FERREIRA GOMES**, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral nº 5.187.006 – SSSD/PB, e CPF nº 160.933.164-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Chefe do Setor de Apoio Administrativo**, da Secretaria Municipal de Administração, Símbolo Nível CC-7.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 05 de janeiro de 2026.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 008/2026

Prata-PB, 05 de janeiro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município que estabelece que é dever da Administração Pública obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, além do princípio constitucional da eficiência;

Considerando a Lei Municipal Complementar nº 020, de 29 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao parágrafo único do Art. 12 da Lei Complementar nº 002, de 27 de agosto de 2007, que estabelece a carga horária de todos os servidores do Quadro Efetivo correspondem ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, não excederá de 08 (oito) horas diárias, exceto a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento poderá ser realizada no regime de 06 (seis) horas diárias;

Considerando a necessidade de adequação dos Órgãos da Secretaria Municipal de Administração, como modo de assumirem dimensões mais convenientes e compatíveis com os serviços disponibilizados à população;

Considerando que tais medidas geram a demanda de alocação de pessoal com vistas a empreender maior eficiência e qualidade aos serviços públicos disponibilizados a população.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Servidora **MARIA IVANILDA DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, matrícula nº 5101981, portadora da Carteira de Identidade com Registro Geral nº 2.151.842 – SSP-PB, CPF nº 046.504.614-21, **DESIGNADO** para exercer as suas funções administrativas no **ARQUIVO GERAL** da Prefeitura Municipal de Prata – Localizado no Centro Administrativo, a partir de 20 de janeiro de 2023.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do

PORTARIA Nº 006/2026

Prata-PB, 05 de janeiro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, c/c o art. 60, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE colocar à disposição, sem ônus, da EMPAER, o Servidor **RENATO PEREIRA DE LIRA**, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral nº 3.481.601 – SSP/PB e CPF nº 084.353.704-37, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal Sanitário – GSP, para prestar serviço na Gerência Operacional Municipal – GOPER de Prata-PB, servindo-lhe de título a presente Portaria.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 05 de janeiro de 2026

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

Estado da Paraíba e do Município de Prata, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

Art. 3º - Esta Portaria revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 05 de janeiro de 2026.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 009/2026

Prata-PB, 05 de janeiro de 2026.

COLOCA A SERVIDORA SONEIDE MACIEL SILVA À DISPOSIÇÃO FUNCIONAL MEDIANTE PERMUTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi conferida pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 002/2007, de 27 de agosto de 2007, que dispõe sobre o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PRATA e,

CONSIDERANDO as decisões exaradas no Processo Administrativo de solicitação de disposição funcional mediante permuta nas folhas 01 e 02, respectivamente da servidora do Município de Prata e pelo servidor permutante do Município de Amparo, Estado da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Prefeitura Municipal de Amparo, Estado da Paraíba, com ônus para o órgão de origem, a Servidora **SONEIDE MACIEL SILVA**, matrícula nº 51019691, efetivo no Cargo de GARI, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, por permuta com o Servidor da Prefeitura Municipal de Amparo, Estado da Paraíba, o Senhor **JOSÉ ROBSON DA SILVA**, efetivo no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo prazo mediante solicitação do órgão cessionário e do servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Parágrafo único. Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do Servidor mensalmente, ao órgão cedente.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 05 de janeiro de 2026.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 010/2026

Prata-PB, 06 de janeiro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o artigo 3º da Lei Municipal nº 314, de 12 de junho de 2023, o Conselho Gestor da Bolsa Universitária Pratense é composto pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE	Daniel Robson Gonzaga da Silva
SECRETÁRIA	Maria Vitória da Nóbrega Porto de Moura
MEMBRO COMPONENTE	Maria Ivanilda da Silva
MEMBRO COMPONENTE	Junior Fabio Bezerra de Freitas
MEMBRO COMPONENTE	Adeilza Prócopio da Silva
MEMBRO COMPONENTE	Paula Tassyana Barros dos Santos Paulino

Parágrafo Único: Possui o Conselho Gestor como Membros Componentes Suplentes, indicados pelo Poder Executivo, os seguintes servidores:

MEMBRO COMPONENTE 01 SULPENTE	Nubia Alves dos Santos Gonçalves Leite
--------------------------------------	--

Art. 2º - O Conselho Gestor da Bolsa Universitária Pratense possui caráter permanente, no curso do mandato de 02 (dois) anos, funcionando sempre com todos os componentes presentes.

Art. 3º - Todas as atividades da Comissão serão consignadas em atas da reunião ou deliberação, termos, despachos, bem como memorandos, ofícios e editais com numeração própria, e demais atos correspondentes e sua atuação não pode ser comprovada de outra forma.

§1º. As reuniões do Conselho Gestor são marcadas de acordo com o cronograma de edital que ordenará sobre abertura de inscrição ou renovação da Bolsa Universitária Pratense.

§ 2º. O Conselho Gestor deverá atuar com responsabilidade e com disponibilidade de horários, prevalecendo à exclusividade de seus atos para comparecimento e deliberação quando os membros componentes forem devidamente notificados.

§ 3º. As decisões são tomadas por maioria de seus integrantes.

Art. 4º - A atividade de apoio administrativo do Conselho Gestor caberá à Secretária de Administração.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PRATA, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2026.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL